

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 36 de 60

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos





Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS-PrevBrilhante

Unidade Setorial do Instituto de Previdência



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Página 37 de 60

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365





Relatório de Controle Interno

VIVIANE LIMA SILVA **Controladora-Geral do Município**

1º Trimestre/2025



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 38 de 60





SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. CONCESSÃO DOS BENEFICIOS
- 2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
- 2.1.1 APOSENTADORIAS DO PROFESSOR
- 2.1.1.1 Jane Sueli Rosa Lima
- 2.1.1.2 Márcia Aparecida Lima Fernandes
- 2.1.2 PENSÕES POR MORTE
- 2.1.2.1 Luciene Alves dos Santos
- 3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
- 4. AVALIAÇÃO ATUARIAL
- 5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA
- 6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL
- 8. INVESTIMENTOS
- 9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓGESTÃO RPPS
- 10. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 39 de 60



PROCEDIMENTOS DE CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA UNIDADE SETORIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente relatório de controle interno refere-se ao primeiro trimestre do exercício de 2025 (janeiro a março de 2025) e apresenta os pontos de controle de processos, bem como monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programa de gestão, emitindo ao final recomendações, se necessário, com o objetivo de monitorar e avaliar para uma melhoria contínua dos processos organizacionais do Instituto de Previdência Social Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE, CNPJ: 15.554.850/0001-09 - autarquia criada pela Lei Municipal nº 159/69, de 19 de julho de 1969, alterada pela Lei Municipal Lei nº 1.167/2000, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações, que tem como missão proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme disposto na legislação vigente, Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, art. 37, § 1º, I, II e III; Arts. 43 a 45; Art. 48; Art. 49; Art. 50 a 52; Arts. 53 a 56; Art. 57 a 59, o plano de benefícios do PREVBRILHANTE contempla a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão conforme abaixo:

- Aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Pensão por morte comum ou acidentária;
- Pensão por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente.



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 40 de 60





OBS: O Municipio de Rio Brilhante, ainda não realizou as alterações nas regras de aposentadoria, de acordo com o disposto na EC nº 103/2019.

Mensalmente são processados os pagamentos dos beneficiários por meio da conta investimento do Banco do Brasil, por agendamento online, e conforme aprovado pelo Conselho Curador através da Resolução nº 008 de 23/05/2023 o pagamento é realizado no 1º dia útil do mês seguinte. Referente ao mês de março/2025, temos os seguintes dados:

Nº COODDÊNCIAC

RESUMO POR BENEFÍCIO

BENEFICIO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	238	1.895.137,10	
APOSENTADORIA POR IDADE	42	78.697,76	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	26	66.681,24	
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	4	6.501,30	
PENSIONISTA	68	233.155,14	
Total da Folha:	379	2.280.172,54	
TIPO DE REAJUSTE / BENEFÍCIO	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	
BENEFÍCIOS COM PARIDADE	243	1.955.768,63	
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	207	1.818.872,86	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	16	49.808,20	
PENSIONISTA	20	87.087,57	
BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	136	324.403,91	
APOSENTADORIA POR IDADE	42	78.697,76	
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	32	76.264,24	
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	4	6.501,30	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	10	16.873,04	
PENSIONISTA	48	146.067,57	
Total da Folha:	379	2.280.172,54	



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 41 de 60



No 1º (primeiro) trimestre de 2025, <u>foram concedidos 02 (duas) aposentadorias</u>, <u>01 (uma) pensão por morte</u>, conforme abaixo:

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 1ºtrimestre 2025		
SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INÍCIO APO.
Jane Sueli rosa Lima (2152)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição PROF.	01.01.2025
Márcia Aparecida Lima Fernandes (2153)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição PROF.	01.02.2024
TOTAL:	02	

PENSÃO POR MORTE		
SEGURADO(A)	DEPENDENTE	INÍCIO
Luciene Alves dos Santos	Marcelo Nunes dos Santos (2154)	10.11.2024
	·	·
TOTAL:	01	

A tabela abaixo evidencia os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no primeiro trimestre de 2025:

Tabela 1: Benefícios previdenciários pagos no primeiro trimestre de 2025 com o ingresso de 02 novas aposentadorias e 01 pensão por morte.

Competência	Nº de aposentados	Valor pago ref. a aposentadorias	Nº de pensionistas	Valor pago ref. a pensões
01/2024	01	8.358,48/mês	-	-
02/2024	01	8.388,60/mês-	-	-
03/2024	-	-	01	2.902,09/mês
TOTAL	11	R\$ 16.747,08/mês	01	R\$ 2.902,09/mês

O controle será realizado tendo como critério a utilização da normatização, rito, ordem e exigências dos processos de concessão de benefícios de 2023 (Portaria nº 013/2023), para a implementação de aposentadorias e pensões.

Será realizado da seguinte forma: Selecionaremos aposentadorias: por invalidez, por tempo de contribuição, por idade, compulsória e pensão. Verificação de documentação para concessão do benefício. Tais como: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho (se possuir), Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento e CPF -



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Página 42 de 60

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365





filho com menos de 21 anos; RG e CPF esposo (a); Cartão do Banco; Termo de Posse; Holerite; CTC (Certidão por Tempo de Contribuição); Ficha financeira; Laudo médico para casos de invalidez permanente.

2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

2.1.1 APOSENTADORIAS DO PROFESSOR

2.1.1.1 Segurado (a): JANE SUELI ROSA LIMA

Previsão legal:	Art. 58 da Lei Municipal nº 1167/2000 c/c § 5º do art. 40 da C.F.	Aferição dos Requisitos
Idade:	50 anos de idade (mulher)	61 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	26 anos
Tempo de Serviço Público:	20 anos	26 anos
Tempo de Carreira	10	26 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	26 anos

Data da Concessão: 01/01/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	1.686/2024
	1DOC
1. Requerimento	X
Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O beneficio foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o Manual de Concessão de



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 43 de 60



Beneficios.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.1.2 Segurado (a): MÁRCIA APARECIDA LIMA FERNANDES

Previsão legal:	Art. 58 da Lei Municipal nº 1167/2000 c/c § 5º do art. 40 da C.F.	Aferição dos Requisitos
Idade:	50 anos de idade (mulher)	56 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	25 anos
Tempo de Serviço Público:	20 anos	25 anos
Tempo de Carreira	10	25 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	25 anos

Data da Concessão: 01/02/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	1.696/2024 1DOC
1. Requerimento	X
Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O beneficio foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Beneficios*.



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 44 de 60



RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.2 PENSÕES POR MORTE

2.1.2.1 Segurado (a): LUCIENE ALVES DOS SANTOS -segurada em atividade Beneficiário (s): MARCELO NUNES DOS SANTOS - cônjuge

Previsão legal: Art. 54, II, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: PERMANENTE

Data do Direito: 10/11/2024

Data da Concessão: 01/03/2025

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos percebidos pelo(a) servidor(a) na data do óbito.

Processo Administrativo	4.192/2024
	1DOC
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	N/A
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria	X
registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência,



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 45 de 60





mediante processo administrativo formalizado de acordo com o Manual de Concessão e Beneficios.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes, aprovou através da Resolução nº. 002/2025, de 22 de janeiro de 2025, como limite a ser utilizado para fins de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREV BRILHANTE, para o exercício de 2025, a importância de R\$ 1.912.501,54 (um milhão, novecentos e doze mil, quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), e que os valores destinados a taxa de administração deverão ser apropriados mensalmente no montante efetivamente arrecadado em conta específica para tanto, quando da arrecadação no percentual correspondente a 3% (dois por cento), da base de contribuição dos servidores ativos.

Da análise das despesas do PrevBrilhante no primeiro trimestre do exercício de 2025 (janeiro a março de 2025), a taxa de administração foi destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PrevBrilhante, inclusive para a conservação de seu patrimônio e estão dentro dos limites previstos na legislação, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Limite mensal (3% B.C. das contribuiçõesdos servidores ativos)	Valor arrecadado (3% da base de cálculo de contribuição do mês corrente)	Sobra de custeio utilizada	Valor utilizado pelo PrevBrilhante (Despesas Pagas)
Janeiro /2025	148.822,32	149.062,74	-	89.770,70
Fevereiro/2025	148.234,63	159.693,76	-	141.705,13
Março/2025	147.894,93	160.223,42	-	124.172,31

No 1º trimestre de 2025 o valor das despesas administrativas pagos com recursos da taxa de administração totalizaram R\$ 355.648,14 (trezentos e cinquenta e cinco mil,



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 46 de 60



seiscentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), sendo abaixo do valor arrecadado e do limite conforme assim estão dentro dos limites previstos na legislação. Os relatórios estão disponibilizado no site institucional do PrevBrilhante marco-2025-marco-relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios-03-2025.pdf (prevbrilhante.ms.gov.br).

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Em atendimento as determinações contidas na legislação: artigo 40 da Constituição Federal, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portaria MTP Nº1467/2022 e demais instruções normativas da Secretaria de Previdência, foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante.

A Avaliação Atuarial para o exercício de 2024, foi realizada considerando a data base 31/12/2024, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut que declarou na avaliação que a base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende os normativos acima citados.

O Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA foi enviado no prazo legal, podendo ser consultado, tanto o envio como o resultado, no link a seguir: CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (previdencia.gov.br)

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2025		Documentos digitalizados enviados	18/03/2025

Conforme consta na avaliação (p.2) o saldo dos investimentos era de R\$ 216.688.040,87. O resultado atuarial apresentou (p.26) um déficit atuarial base de R\$ 336.718.950,06, que, abatendo o valor atual do plano de equacionamento da Lei Complementar nº 2.305/2023 de R\$ 282.269.372,12, resulta num déficit atuarial oficial de R\$ 54.449.577,94, equivalente a 11,58% da folha salarial futura.

Considerando o resultado atuarial deficitário apresentado e as reiteradas manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) quanto à adequação do plano de custeio normal do PrevBrilhante, informamos que, a partir da folha de



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 47 de 60





pagamento de abril de 2025, será implementado o reajuste da alíquota patronal normal de 14% para 17%, já incluindo a taxa de administração de 3%.

Tal medida está estabelecida na Lei Complementar nº 2.375, de 19 de dezembro de 2024, a qual determina que a nova alíquota entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, ou seja, em 01 de abril de 2025. Esse reajuste viabilizará a manutenção do plano de equacionamento do déficit atuarial previsto na Lei Complementar nº 2.305/2023, em conformidade com as orientações técnicas e legais.

Para o ano de 2025 o valor do aporte financeiro é de R\$ 14.759.290,78 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos) sendo o valor mensal de R\$ 1.229.940,90 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos) o qual está sendo repassado pontualmente ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante-PrevBrilhante até o 10° dia útil do mês seguinte à sua competência, conforme determina a Portaria MTP nº1467/2022. O valor mensal do aporte, é rateado pelos órgãos da administração municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, considerando a proporção da folha de pagamento de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão em relação ao total geral da folha de remuneração de contribuição e o rateio do valor mensal dos aportes se dão nos percentuais de 98,39% - para o Poder Executivo e, 1,61%, - para o Poder Legislativo.

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA-CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Rio Brilhante foi renovado em 18 de outubro de 2024 com todos critérios exigidos atendidos pelo ente e pelo PrevBrilhante, válido até 17/04/2025, estando disponível para consulta em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/extrato/extratoExterno.xhtml?cnpj=0368 1582000107



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 48 de 60







MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Rio Brilhante UF: MS CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI № 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO № 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA № 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI № 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de emprêstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.hr, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 14/10/2024 VÁLIDO ATÉ 12/04/2025



N.º 989143 - 237421

Na data de elaboração deste relatório, os critérios de regularidade previdenciária



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 49 de 60





estão todos regulares e na data de 14/10/2024 novo CRP foi emitido sem qualquer restrição ou impedimento, o que significa que o Município de Rio Brilhante está cumprindo os critérios da Portaria Nº 1.467/22 –MTP de forma regular e em dia com a prestação de contas ao Ministério da Previdência.

-Município de Rio Brilhante - MS

Ente Federado: Município de Rio Brilhante - MS

CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

CRP Vigente: Nº 989143-237421, emitido em 14/10/2024, estará vigente até 12/04/2025.

Data Pesquisa: 19/02/2025

	Análise da Legislação do Ente Federativo	
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos beneficios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular

	Fiscaliza	ção do RPPS
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (resposta a solicitações de informações efetuadas por meio de notificação ou correspondência eletrônica)	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular
Caráter contributivo - Repasse	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular
Utilização dos recursos previdenciários	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular

Situação do Critério
Situação do Critério
Regular

	Informações Contábeis			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério		
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	Regular		



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 50 de 60



	Informações Previo	denciárias e Repasses
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular
	Investimentos dos R	ecursos Previdenciários
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular
	Paris de la constante de la co	0
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Complementar Situação do Critério
nstituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edicão de lei.	Regular
nstituição do regime de previdência complementar – Aprovação e operacionalização do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc.	Em Análise
		o Previdenciária
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS.	Regular
Operacionalização da compensação previdenciária — Termo de Adesão	Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev.	Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS ou pelo telefone/WhatsApp (61) 2021-5555.

É de extrema importância que o ente federativo obtenha o CRP, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 9717/98 e alterações, para que o ente possa realizar transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de contratos, acordos, convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, autorizações e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 31 "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei".

No âmbito de controle interno do RPPS, o Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 51 de 60



deveres legais.

Este controle interno atestou que o PrevBrilhante enviou pontualmente os balancetes mensais para o Poder Legislativo (através dos oficios nº 009, 021 e 027/2025) e que as contas estão sendo mensalmente submetidas a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Curador, sendo todas aprovadas através das Resoluções nº 006, 007 e 010/2025.

A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal com alíquota de 14%) devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS sendo todas pagas com pontualidade conforme informações remetidas a Secretaria de Previdência através do Demonstrativo de informações Previdenciárias-DIPR e acompanhamento divulgado pelo PrevBrilhante em seu endereço eletrônico, sendo este: https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repasses-previdenciarios/detalhes?type=repasses-e-aporte-mensal

Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse					
Visualizar Relatório de Visualizar Relatório de Visualizar Declaração de V Exercício Bimestre Entrada de Dados Irregularidades Veracidade				Visualizar DIPR	
2025	Janeiro/Fevereiro	(a)		(A)	(m)

No período analisado não houve pagamento em atraso do aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, de contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal) do Município de Rio Brilhante, Câmara Municipal e RPPS. Considerando a análise realizada, não se verificou a ocorrência de servidores cedidos ou licenciados, uma vez que não há registro de contribuições previdenciárias efetuadas ao PrevBrilhante.

8. INVESTIMENTOS

Nos termos da Lei nº 1167/2000 e alterações, art. 35, o Diretor Financeiro do



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 52 de 60





PrevBrilhante é a responsável pela administração dos recursos financeiros do RPPS. O Decreto Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021 é o decreto vigente do exercício e novamente prevê em seu art. 3°. a designação como responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante a servidora Valéria Carlos de Lima - Diretora Financeira do PrevBrilhante, servidora de cargo efetivo, e já devidamente aprovada em exame de certificação, nos termos do art. 76 da Portaria MTP Nº 1467 de 22 de junho de 2022.

O Comitê de Investimentos do PrevBrilhante destaca-se pois todos são segurados do PrevBrilhante (servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante) e possuem a certificação exigida no art. 8ºB da Lei nº 9717/98 e alterações, conforme descrito abaixo, e pode ser verificado as certificações no site do PrevBrilhante: (https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/estrutura-administrativa/comite-de-investimentos/equipe)

		Comitê de Inv	estimentos			
Nomeação dos	membros	através do Ato: DECRETO Nº. 3	0.232, de 04 de n	ovembro de 2	2021.	
Nome	Função	Representatividade	Formação	Período	ríodo Certificação	
					Tipo	Validade
Evone Bezerra Alves	Titular	Diretora Presidente do PrevBrilhante	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	Certificação Profissional Dirigente Avançada	19/10/2026
					IIÍ (CP RPPS CGINV Avançada)	04/07/2027
Valéria Carlos de Lima	Titular	Diretora Financeira do PrevBrilhante	Administradora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS CP RPPS	20/10/2025 07/07/2027
					CGINV I	
Osmar Pereira dos	Titular	Representante do Poder Legislativo	Contador	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	13/03/2026
Santos					CP RPPS CGINV I	03/01/2028
Ana Paula de Souza Santos	Titular	Representante do SINFUSP-RB	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	02/11/2025
					CP RPPS CGINV I	30/11/2027
Eloisa Vanderlea	Titular	Representante do Conselho Curador do Prev-Brilhante	Professora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	12/01/2026
Zucão					CP RPPS CGINV I	05/01/2028

Haja vista que, a partir de 08 de janeiro de 2025, a Diretora-Presidente do

PrevBrilhante, Sra. Evone Bezerra Alves, titular do Comitê de Investimentos, iniciou seu período de licença-maternidade, e considerando o disposto na legislação vigente, a função passou a ser exercida, interinamente, pelo Diretor-Secretário e de Benefícios Sr. Alvaro Martins Rodrigues, conforme estabelecido no Decreto nº 33.471/2025, o qual dispõe sobre sua substituição



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 53 de 60



durante o referido período.

Ressalta-se que o substituto se encontra regularmente integrado ao **Comitê de Investimentos**, atendendo às disposições legais e regulamentares.

Nome	Função	Representatividade	Formação	Período	Certifi	ficação	
					Tipo	Validade	
Alvaro	Titular	Diretor Presidente do	Direito	08/01/2025	CP RPPS	19/03/2029	
Martins		PrevBrilhante em exercício		а	CGINV I		
Rodrigues				06/07/2025			

O envio do Demonstrativo de aplicações e investimentos -DAIR é um dos critérios para emissão do CRP e todos referente ao primeiro trimestre de 2025 foram enviados pelo PrevBrilhante no prazo legal determinado pela Secretaria de Previdência, e pode ser consultado por todos em consulta pública no Cadprev, assim como todas as autorizações de aplicação e resgate. (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml)

	Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos									
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APRs PDF
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2025	17/04/2025 10:41:33		Não	(
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	28/02/2025	28/03/2025 08:29:10		Não	⊜	⊜
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2025	Janeiro	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2025	27/02/2025 16:17:53		Não	ê	ê

De acordo com o Relatório de Investimentos do PrevBrilhante, publicado no site do PrevBrilhante https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/dist/uploads/files/23/relatorio-de-investimento/2025/2025-03-30-1-2025-r-trim-prevbrilhante.pdf, no mês de março/2025, a carteira de investimentos teve no mês uma rentabilidade satisfatória de 1,11%. A rentabilidade acumulada positiva no 1º Trimestre foi de 3,03%, enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado no Trimestre de 2,99% a.a., ou seja, uma carteira que alcançou no período, uma rentabilidade de 101,51% sobre o índice de referência do mercado, enquanto que meta atuarial no mesmo período é de 3,33%, (IPCA + 5,19%), encerrando em 31 de março de 2025 com saldo de R\$ 223.760.488,33 (duzentos e vinte e três milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

As aplicações e a carteira de investimentos do PrevBrilhante estão em conformidade com a Política de investimentos elaborada para o exercício de 2025 e com as legislações atinentes em especial a Resolução CVM nº 4963/2021, conforme pode ser verificado no Relatório mensal da consultoria de investimentos — Atuarial Consultoria e parecer mensal do



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 54 de 60



Comitê de investimentos.

9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Desde o mês de agosto do ano de 2022, o PREVBRILHANTE foi submetido à auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível I no Pró-Gestão RPPS – Programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, com validade até 29/08/2025. Em julho de 2024 o PREVBRILHANTE foi submetido à nova auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, obteve novamente 100% de aprovação em todos os critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível II no Pró-Gestão RPPS, com validade até 17/06/2027.

Com estas certificações, o PrevBrilhante recebe o reconhecimento por uma gestão de excelência no serviço público, que além da melhoria nos processos internos, padronização e expansão da transparência o PREVBRILHANTE adquire o status de Investidor Qualificado - perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo.

Quanto ao mapeamento das atividades de área de atuação do RPPS, em específico da área de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) este controle interno como responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normas e procedimentos, atesta a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, após o PrevBrilhante adequar seus manuais a nova tramitação lançada pelo Governo Municipal Central de Serviços Digitais (Plataforma 1DOC) e assim, atestamos a conformidade baseado nos documentos analisados e fatos evidenciados.

No período analisado não houve pagamento em atrasos de contribuições previdenciárias do Município de Rio Brilhante. Identificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados que as contribuições não estão sendo repassadas no prazo legal, conforme registrado no item 7.



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 55 de 60





No que tange a manualização das atividades das áreas de Atuação do RPPS, verificou-se que o PrevBrilhante inseriu normas e padrões em seus processos em específico da área de beneficios concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), o que contribuiu para padronização da execução, desempenho e qualidade dos processos, beneficiando tanto os usuários internos quanto externos, estando portanto em conformidade.

Verificamos conformidade quanto a exigência de Certificação dos dirigentes do PrevBrilhante (Diretoria Executiva), membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, o PrevBrilhante cumpre integralmente as exigências tanto do nível I quanto II do Pro Gestão, pois todos os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de investimentos e todos dirigentes (Diretoria Executiva) estão certificados.

Os atuais membros da Diretoria Executiva foram nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

- a) **EVONE BEZERRA ALVES:** Designada pelo Decreto nº 33.407 de 01/01/2025, Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Rio Brilhante.
- b) VALÉRIA CARLOS DE LIMA DIRETORA FINANCEIRA. CPF 253.786.058-65. Decreto nº 31.964 de 19 de maio de 2023.
- c) ÁLVARO MARTINS RODRIGUES DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIO. CPF 016.288.941-05. Decreto nº 32.024 de 21 de junho de 2023.

A atual Diretoria Executiva do PrevBrilhante cumpre integralmente todas as exigências legais do disposto no art. 8º B da Lei nº 9.717/98 e alterações , que exige que os dirigentes não poderão ter sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado, comprovado através das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal tampouco incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuírem certificação e habilitação comprovadas.

Quanto a Estrutura de Controle Interno, atesta-se a existência na estrutura organizacional do ente federativo que atende o RPPS, sendo nomeada a servidora Viviane Lima Silva pelo Decreto N°. 33.405/2025, sendo capacitada e formada em Direito pela Unigran no ano de 2009, Pós-Graduada em Direito Público – Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Tributário.



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 56 de 60





Ainda na dimensão de controle interno, o PrevBrilhante implantou, aplica e cumpre a Política de Segurança da informação, haja vista que garantir a segurança da informação é uma prioridade do PrevBrilhante, a qual abrange todos os servidores, segurados e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação. Verificamos que já foi aprovado pelo Conselho Curador através da RESOLUÇÃO Nº 015/2022, de 15 DE SETEMBRO DE 2022, a alteração da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética e Conduta do PrevBrilhante haja vista que o PrevBrilhante é o primeiro regime próprio de previdência do Estado do Mato Grosso do Sul a operar com todos sistemas de gestão pública (contabilidade, folha, compras, patrimônio, etc.) em nuvem além de toda rede de arquivos as quais através dos sistemas conecta, papel e documentos nenhum documento mais tramita nem é armazenado via servidor.

Quanto ao Recenseamento anual de aposentados e pensionistas verificamos que está devidamente sendo feito no prazo legal sendo o último realizado pelo PREVBRILHANTE no período de 01/07/2023 e fim 31/08/2023, conforme publicação no site oficial do PrevBrilhante: Recadastramento / prova de vida de aposentados e pensionistas 2023 (prevbrilhante.ms.gov.br).

Quanto ao recadastramento dos servidores ativos para atualização cadastral, foi Publicado o EDITAL Nº 001/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024 que Dispõe sobre o recadastramento dos servidores do poder executivo até 01 de maio de 2024 sendo que no dia 02 de maio de 2024 foi prorrogado a data final dos recadastramentos para o dia 15 de maio de 2024. Conforme declaração recebida da Secretaria Municipal de Administração 93% (noventa e três por cento) atingido após o período de recadastramento dos servidores públicos da cidade de Rio Brilhante, que ocorreu no período de 10/04/2024 a 15/05/2024.

Isto exposto verificamos com o presente Relatório de Controle Interno, que o Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante - PrevBrilhante implementou todas as ações necessárias para certificação no PRÓ-GESTÃO RPPS nas 03 dimensões e que o RPPS realiza o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

Destacamos que, através da Resolução nº 007 de 16 de maio de 2023, o



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 57 de 60



Conselho Curador do PREVBRILHANTE autorizou que depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente, irá pleitear a alteração de seu nível de certificação para o Nível II, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. E, caso queira certificar-se no Nível III ou IV, será obrigatória a realização de auditoria de supervisão. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, nos 2 (dois) anos seguintes à obtenção da certificação ou sua renovação o qual foi firmado o Contrato nº 001/2024 com a certificadora ICQ BRASIL - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA, CNPJ 01.659.386/0001-00.

RECOMENDAÇÕES:

- Acompanhar, monitorar e atualizar o Plano de ação anual e site institucional do PrevBrilhante conforme necessidade para acesso de servidores e segurados bem como conferir o Portal da Transparência;
- Cumprir o cronograma do Plano de Educação Previdenciária



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 58 de 60





10. CONCLUSÃO

PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA **GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL** Item Pontos de controle Sim Não 01 Foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se X parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e A base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende ao disposto na 02 Portaria MF nº 464/2018? 03 O ente realizou censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e X pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada? 04 No caso de a avaliação apurar déficit atuarial, foram adotadas medidas para o X* seu equacionamento? Em caso positivo, o plano de amortização foi implementado em Lei do ente federativo? 05 Se o plano de amortização para cobertura do déficit atuarial contempla aportes periódicos, os valores estão sendo segregados, em cumprimento ao disposto na Portaria MPS nº 746, de 27/12/2011? 06 O plano de amortização está acompanhado de demonstração da viabilidade X orçamentária e financeira para o ente federativo? 07 X O plano de custeio proposto na avaliação atuarial foi implementado? 08 A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS está X regulamentada no ente? As contribuições estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo? 09 As alíquotas de contribuição dos servidores, patronal e suplementar para X cobertura do déficit atuarial (se houver) aplicadas no exercício estão em conformidade com o disposto na legislação? 10 As contribuições previdenciárias devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS? As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não 11 X repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, foram objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial? 12 As despesas administrativas do RPPS situaram-se dentro do limite definido na X legislação? 13 As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, dentre outros), quando aplicáveis?

^{**} o plano de custeio proposto para 2024 deve ser implementado por lei até 31.12.2024.

	GESTÃO DE INVESTIMENTOS					
Item	Pontos de controle	Sim	Não			
01	O responsável pela gestão dos recursos do RPPS é pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresenta-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente?	X				



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 59 de 60





02	O gestor dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos possuem certificação, em conformidade com a norma aplicável?	X	
03	O RPPS definiu e aprovou a Política Anual de Investimentos para o exercício em análise?	X	
04	As aplicações ou resgates dos recursos do RPPS estão acompanhadas do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate?	X	
05	As aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas do RPPS observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, seguindo a normatização aplicável?	X	
06	Quanto aos limites da Carteira de Investimentos, houve o enquadramento dos investimentos realizados pelo RPPS, está em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN e com a Política de Investimentos aprovada?	X	

	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL				
Item	Pontos de controle	Sim	Não		
01	As demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público?	X			
02	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancária? Foram utilizadas as contas contábeis definidas no PCASP Estendido para o registro contábil dos valores?	Х			
03	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X			
04	O passivo atuarial do RPPS, representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, foi evidenciado no Balanço Patrimonial nos termos do detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS?	X			

	ACOMPANHAMNETO AÇÕES PRÓ GESTÃO		
Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Mapeamento e manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	X	
02	Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados	X	
03	Estrutura de Controle Interno	X	
04	Política de Segurança da Informação	X	
05	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas com comparecimento mínimo de 80%.	X	



MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 365

Página 60 de 60





06	Relatório de Governança Corporativa	X	
07	Plano de Ação Anual, com metas por área.	X	
08	Relatório de Gestão Atuarial	X	
09	Código de Ética	X	
10	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	X	
11	Política de Investimentos	X	
12	Comitê de Investimentos	X	
13	Transparência (publicações no site do PrevBrilhante)	X	
14	Definição de Limites de Alçadas	X	
15	Segregação das Atividades (de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.)	X	
16	Ouvidoria (canal no site	X	
17	Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo	X	
18	Mandato, Representação e Recondução	X	
19	Gestão de Pessoas	X	
20	Plano de Ação de Capacitação (Formação básica em RPPS para servidores e Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios e investimentos	X	
21	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (cartilha, audiência pública)	X	

Tendo em vista as situações analisadas nesse relatório de controle interno, concluímos pela regularidade dos processos e gestão do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante no primeiro trimestre de 2025.

Rio Brilhante/MS, 09 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Viviane Lima Silva

Controladora-Geral do Município Decreto nº 33.405/2025